EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico/Registro de Preços (Lei 14.133)

PROCESSO N° 221
MODALIDADE: Pregão Eletrônico/Registro de Preços (Lei 14.133)
Nº 034/2026
TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico regido pela Lei 14.133, **do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **no dia 26 de novembro de 2026 às 09h** no site **www.portaldecompraspublicas.com.br** e Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 10023/2023, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br,** no dia 26 de novembro de 2026 às 09h, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 09h do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a *futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, ARLA 32, filtros automotivos e discos-diagrama para tacógrafos, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Estação/RS*, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Os produtos deverão ser novos, de procedência comprovada e fornecidos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

2.3. Os lubrificantes, fluidos, graxas e filtros deverão ser compatíveis com os veículos e equipamentos aos quais se destinam, observando as classificações técnicas, os requisitos de desempenho e as recomendações dos respectivos fabricantes, admitidos produtos equivalentes, desde que atendidas as especificações exigidas.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

3.3. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do Portal de Compras Públicas.

3.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital, ressalvada a hipótese de decisão administrativa em sentido diverso.

3.5. Acolhida a impugnação, e quando a alteração do Edital afetar a formulação das propostas, será designada e publicada nova data para a realização da sessão pública, observados os prazos legais.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial ou** mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa,** de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

4.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

4.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.6. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9. Não poderão disputar esta licitação:

4.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.11. O impedimento de que trata o item 3.9.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.2. e 4.9.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9.14. O disposto nos itens 4.9.2. e 4.9.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar.

4.9.16. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9.17. A vedação de que trata o item 4.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9.18. Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.9.19. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Estação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema

eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, a partir **de 13 de novembro de 2026.**

6.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R$), com até 04 (quatro) casas decimais, considerando as condições deste edital;

b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

6.2.1. Marca do item ofertado, **no item que couber**

6.2.1.1. Nos campos "marca" e "fabricante" devem ser especificados uma única marca e um único fabricante para cada item, vedada a identificação do licitante.

6.2.1.2. No campo "descrição detalhada do item" devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

6.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

6.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. As empresas de pequeno porte e microempresas que atenderem ao disposto no item **3.3.** deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção "Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006".

6.8.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o(a) pregoeiro(a) dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.8.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme especificado no edital.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública no modo de disputa Aberto terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço, mediante justificativa.

7.13. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico www.prefeituraestacao.rs.gov.br.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Em prazo definido pelo pregoeiro(a), será solicitado ao licitante mais bem classificado que via sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

7.24. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.9

. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5. deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Erros ou falhas no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, bem como omissões formais na proposta, não constituem motivo para a desclassificação sumária da oferta.

8.6.1. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante convocação via chat do sistema eletrônico, desde que a correção não implique majoração do valor global ofertado nem alteração da substância da proposta, e que se comprove que os preços corrigidos são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

8.6.2. É passível de saneamento a indicação incorreta de tributos, encargos sociais ou alíquotas do Simples Nacional em desconformidade com o regime legal aplicável ao licitante, hipótese em que a planilha deverá ser readequada sem a alteração do valor final cotado.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, independentemente da natureza do bem/serviço, ou na hipótese de obras e serviços de engenharia em que a proposta seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), o Agente de Contratação/Pregoeiro instaurará obrigatoriamente diligência formal para que o licitante comprove a viabilidade econômica de sua oferta.

8.8.1. Para fins do disposto no item 8.8, será concedido ao licitante, via sistema eletrônico, o prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de documentos e justificativas técnicas que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

8.8.2. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada mediante a apresentação de:

a) Planilha detalhada de custos e formação de preços readequada ao valor final ofertado, devidamente fundamentada;

b) Contratos, notas fiscais, faturas ou pedidos de compra que comprovem o custo real de aquisição de insumos, matérias-primas e equipamentos compatíveis com os preços propostos;

c) Comprovação de condições logísticas diferenciadas, economia de escala, custos de oportunidade ou amortização prévia de equipamentos que justifiquem a margem praticada;

d) Acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis, demonstrando a exatidão dos custos de mão de obra.

8.8.3. A desclassificação da proposta por inexequibilidade somente ocorrerá após o encerramento da diligência e mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro que demonstre que:

a) O custo apurado do licitante ultrapassa o valor global da proposta; e

b) Inexistem custos de oportunidade ou condições especiais capazes de justificar o valor ofertado.

8.8.4. Em nenhuma hipótese a diligência de exequibilidade será utilizada para permitir a majoração do preço global ofertado ou a modificação das especificações e obrigações técnicas estipuladas no Edital e em seus Anexos.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, a inexequibilidade das propostas será de acordo com o que preconiza a Lei de Licitações 14.133/2021.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e/ou Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido pelo servidor responsável pela condução da sessão pública, contado a partir da respectiva solicitação.
9.1.1. O prazo referido no subitem anterior será fixado de forma razoável, considerando o andamento da sessão pública, a complexidade da análise da proposta e dos documentos apresentados, bem como a necessidade de assegurar a ampla participação e a isonomia entre os licitantes, podendo ser prorrogado, de ofício ou mediante solicitação da participante, desde que devidamente motivado e registrado no sistema eletrônico.
9.2. A verificação pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
9.2.1. Em observância ao princípio da proposta mais vantajosa e ao formalismo moderado, tratando-se de documentos de emissão pública, tais como certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista ou de falência/recuperação judicial, a ausência de sua juntada no sistema ou a apresentação de documento com prazo de validade expirado não ensejará a inabilitação imediata do licitante.
9.2.2. Nas hipóteses do subitem 9.2.1, o Agente de Contratação/Pregoeiro emitirá e juntará diretamente aos autos do processo licitatório a certidão atualizada extraída da internet, tanto para suprir a omissão de apresentação quanto para substituir o documento vencido.
9.3. Caso não seja possível a obtenção ou validação do documento de emissão pública diretamente nos sítios oficiais pela Administração Pública, ou quando se fizer necessária a elucidação de informações pertinentes aos documentos de habilitação já apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligência formal via sistema eletrônico.
9.3.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro realizar diligência para a juntada de documentos destinados a sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham a atestar condição juridicamente preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que tais documentos não tenham sido apresentados no momento adequado por equívoco, omissão ou falha do licitante.
9.3.2. Para o atendimento da diligência de que trata este item, será concedido ao licitante, por uma única vez, o prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal no ambiente do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação no caso de não atendimento ou apresentação

insatisfatória.

9.3.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por período igual ou superior, de ofício ou a requerimento fundamentado do licitante, desde que formalizado antes do vencimento do prazo original e que a prorrogação não prejudique a celeridade e o interesse público.

9.3.4. Quando possível, oportuno e conveniente, poderá ser procedida a notificação complementar dos licitantes de eventual diligência complementar, de forma direta, por e-mail ou WhatsApp, sendo expressamente vedado o envio e recebimento de documentos por outros meios que não a juntada no sistema eletrônico oficial (Portal de Compras Públicas).

9.4. Sem prejuízo de outras situações compatíveis com o formalismo moderado, constituem hipóteses autorizadas de diligência e saneamento processual:

a) A juntada de atestado(s) de capacidade técnica comprovadamente emitido(s) anteriormente à abertura do certame, cuja apresentação tenha sido omitida pelo licitante, desde que o documento se refira a condição preexistente à data de abertura da licitação e não implique a inclusão de documento destinado a comprovar condição que deveria ter sido demonstrada no momento oportuno;

b) A complementação de informações ou apresentação de declarações formais unilaterais exigidas no Edital que tenham sido omitidas ou assinadas com imperfeições formais, desde que não alterem compromissos substanciais e que a condição declarada fosse preexistente;

c) A comprovação documental detalhada da exequibilidade da proposta de preços e readequação da planilha orçamentária sem alteração do valor global;

d) A correção de divergências numéricas, erros de soma, contradições formais ou omissões em planilhas orçamentárias e propostas comerciais, vedada a elevação do preço global;

e) A apresentação de certidões de regularidade estadual, municipal ou falimentar atualizadas, quando a consulta direta pela Administração nos sítios governamentais restar indisponível por razões técnicas no momento da análise;

f) A comprovação documental complementar da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando houver dúvida motivada quanto ao enquadramento estipulado na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. Constitui limite intransponível à realização de diligências a inclusão posterior de documento ou informação referente a fato novo, ocorrido após a abertura da sessão pública, bem como a alteração substancial da proposta ou a criação de qualificação técnica ou financeira que a empresa comprovadamente não possuía na data fixada para a abertura do certame.

9.4.2. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos.:

- Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
- Declaração assinada pela representante legal do licitante, que não está incuso em nenhuma das vedações do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 4° da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a MATRIZ do estabelecimento.

9.7. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES)

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

b) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- não está impedido de licitar e contratar com o Município de Estação;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalhoa menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Para empresas em Recuperação Judicial:

a) Certidão de aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.9. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

9.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao **item 4.5** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no **item 9.**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

9.10.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **item 9.**

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.14.1. Os documentos exigidos para fins de proposta e habilitação deverão ser inseridos no sistema eletrônico oficial (Portal de Compras Públicas), observando rigorosamente as seguintes condições:

a) Formato de Arquivo: Devem ser anexados exclusivamente no formato .pdf, na proporção de 1 (um) documento por arquivo;

b) Nomenclatura e Organização: Cada arquivo deverá ser numerado e nomeado fazendo referência direta ao item e subitem correspondente deste Edital (ex.: Item_X.Y_Certidao_Federal.pdf);

c) Padrão de Digitalização: Os documentos deverão ser digitalizados diretamente de seus originais ou cópias autenticadas, em resolução e nitidez que permitam a perfeita leitura, identificação e conferência de todos os dados e assinaturas;

d) Vedações: É expressamente vedado o envio de documentos capturados por meio de fotografias (dispositivos móveis, câmeras ou similares), bem como arquivos com sombras, cortes, reflexos, borrões ou

qualquer imperfeição que comprometa a sua legibilidade.

9.14.2. O descumprimento dos padrões exigidos neste item, a remessa de arquivos ilegíveis ou a juntada de imagens capturadas por foto implicará a invalidação do documento e a consequente inabilitação do licitante (ou desclassificação da proposta, conforme o caso).

9.14.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante verificar a integridade, a ordem, a correta nomeação e a legibilidade dos arquivos antes de sua transmissão definitiva no sistema.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada proporcionalmente ao preço final ofertado, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido pelo(a) pregoeiro(a), contado da respectiva solicitação, observado o princípio da razoabilidade.

10.1.1. A não apresentação da proposta final no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

a) PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DOS ITENS, conforme especificado no Anexo I – Especificação do Objeto;

b) MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE e MODELO, no item que couber;

c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

d) LOCAL, DATA E ASSINATURA;

e) Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.

10.2. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

10.2.1. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

10.3. Poderão ser admitidos, pelo(a) pregoeiro(a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.4. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo será definido pelo(a) pregoeiro(a) e registrado no sistema.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pmestacao.rs.gov.br/

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a).

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. DA CONTRATADA

a) Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

b) Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de procedência comprovada, com qualidade e desempenho adequados, acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas, quando exigido, e devidamente identificadas;

c) Assegurar que os lubrificantes, fluidos, graxas, filtros e demais materiais atendam às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, bem como aos requisitos de compatibilidade com os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

d) Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pela Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal;

e) Efetuar a entrega dos materiais nas dependências da Prefeitura Municipal de Estação/RS, em local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes, sem custos adicionais para a Contratante;

g) Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações exigidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Administração;

h) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive após o recebimento pela Administração, observadas as garantias e responsabilidades legais aplicáveis;

i) Adotar os cuidados necessários durante o transporte e o manuseio dos materiais, especialmente lubrificantes, fluidos e demais produtos sujeitos a riscos ambientais, observando as normas de segurança e ambientais aplicáveis;

j) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

k) Comunicar à Contratante quaisquer ocorrências ou situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou a regularidade do fornecimento;

l) Atender às notificações e solicitações da fiscalização, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades identificadas durante a execução;

m) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, em caso de descumprimento.

13.2. DA CONTRATANTE

a) Emitir as solicitações de fornecimento conforme as necessidades da Administração Municipal, observando os quantitativos disponíveis e os preços registrados na Ata de Registro de Preços;

b) Disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao adequado fornecimento dos materiais, indicando os locais e as condições para a entrega;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

d) Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, defeitos, avarias ou divergências identificadas nos produtos fornecidos, solicitando as providências necessárias à sua correção ou substituição;

f) Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações e condições exigidas, observando os procedimentos e prazos estabelecidos;

g) Registrar e acompanhar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

h) Efetuar os pagamentos devidos pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, após a apresentação, conferência e atesto da respectiva nota fiscal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços;

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA ENTREGA

14.1. A entrega dos materiais será realizada mediante Ordem de Compra emitida pelo Município, contendo os itens, quantidades, local e prazo de entrega.

14.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal, no local indicado pela Administração Municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Estação/RS.

14.3. O transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar a integridade dos materiais até sua entrega.

14.4. A entrega estará sujeita à conferência e ao recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.5. Os materiais que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento dos materiais será realizado nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades solicitadas.

15.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, sendo a aceitação formalizada por termo detalhado.

15.4. Constatada a conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita, será formalizado o recebimento definitivo, ficando a respectiva Nota Fiscal apta ao prosseguimento do pagamento, observadas as demais condições da contratação.

15.5. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações exigidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar

sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Administração Municipal.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo aplicáveis as obrigações e garantias previstas na legislação vigente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

16.2. Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na contratação.

16.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto bancário ou outro título de cobrança diretamente contra o Município.

16.4. Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou nos materiais fornecidos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, quando a pendência for de responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observada a legislação aplicável.

15.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

16.6.1. A CONTRATADA deverá informar, quando aplicável, sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, mediante documentação ou declaração exigida pela legislação, para fins de análise das retenções tributárias.

16.7. A emissão de boleto bancário ou outro título de cobrança em desacordo com o disposto neste item não produzirá obrigação de pagamento pelo Município, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e de seus impactos sobre os custos da contratação.

17.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração, produzindo efeitos na forma da decisão administrativa que o deferir, observada a legislação aplicável.

17.3. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da licitação, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21.

18.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

18.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

18.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

18.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será aplicada na forma prevista neste edital, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme

dispõe o § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para sua dosimetria, a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e demais critérios previstos no § 1º do referido artigo.

18.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.5.3. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

18.5.4. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.5.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5.7. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da respectiva Ordem de Compra, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.5.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.6.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 18.6. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.6.2. O disposto na cláusula 18.6. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do contrato/ata, sob pena de decair no direito à Contratação.

19.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em observância ao estabelecido no artigo 90 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

19.4.O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

19.5. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, serão renovados os quantitativos estimados originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para utilização durante o novo período de vigência.

19.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, decorrido o prazo de 30(trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19.8. O licitante deverá preencher a declaração do Anexo III do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.

19.9. O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado

20. RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária própria.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br https://pmestacao.rs.gov.br/.

Estação, 12 de novembro de 2026.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal